

Portaria Interna RAD-FEA-RP 23/06, de 09 de novembro de 2006.

Estabelece normas e dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para a segunda etapa do processo seletivo de **transferência externa** para o curso de Administração da FEA-RP.

O Chefe do Departamento de Administração da FEA-RP/USP usando de suas atribuições legais, observando o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da USP e as resoluções pertinentes que regulamentam o processo seletivo para a transferência externa e ouvido o Conselho do Departamento de Administração, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - A segunda etapa do processo seletivo de transferência externa para o curso de Administração da FEA-RP destina-se aos candidatos classificados na pré-seleção (realizada pela Fuvest) e será realizada conforme etapas definidas nesta resolução e nas datas determinadas por edital aprovado pela Congregação desta Faculdade.

§ 1º - As vagas serão definidas a cada ano, em função das disponibilidades, observando-se que os pedidos de transferência interna de turno sempre terão prevalência sobre os pedidos de transferência interna de curso, estes sobre os de transferência externa e estes últimos sobre os de graduados de nível superior, sempre nesta ordem.

§ 2º - Participarão da segunda etapa do processo os candidatos que:

- I - cumprirem todas as exigências formais e apresentação do elenco de documentos exigidos nesta resolução;
- II - tenham sido aprovados em disciplinas que perfaçam, no mínimo, 500 horas em seu curso de origem.

Art. 2º - A primeira fase desta segunda etapa de seleção consistirá de provas de habilitação, de caráter eliminatório e classificatório, referentes aos programas das disciplinas abaixo relacionadas correspondentes aos seus respectivos semestres de transferência, e são:

- I – RAD 1102 – Teoria das Organizações, para transferência pleiteada para o terceiro semestre;
- II – RAD 1103 – Planejamento, Competitividade e Controle, para transferência pleiteada para o quinto semestre;
- III – RAD1608 - Sistemas Integrados de Informação, para transferência pleiteada para o sétimo semestre.

§ 1º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a 5,0 (cinco) nas respectivas provas de habilitação.

§ 2º - Os candidatos habilitados serão classificados até o limite do número de vagas, de acordo com a classificação obtida nesta etapa.

Art. 3º - O critério de desempate será a classificação das notas individuais de desempate (NID1) dos candidatos obtidas pela aplicação da fórmula $NID1 = (\text{nota da prova de habilitação}) \times 80\% + (\text{Nota da Pré-Seleção}) \times 20\%$.

§ único - A nota da fase de Pré-Seleção será transformada para a mesma escala utilizada nas provas de habilitação, multiplicando-se a nota final da fase de Pré-Seleção por coeficiente de ajuste.

Art. 4º - Nos termos do parágrafo único do art. 77 do Regimento Geral da USP, não serão permitidas transferências de alunos de outras instituições de ensino superior para o primeiro e para os dois últimos períodos letivos do currículo escolar.

Art. 5º - As matrículas só poderão ser efetivadas após o recebimento na FEA-RP/USP das Guias de Transferências emitidas pelas instituições de ensino superior.

Art. 6º - Se o ingressante tiver sido examinado, na primeira ou na segunda etapas do exame de transferência, em disciplina(s) específica(s) do curso da USP, a nota mínima 5,0 (cinco) na(s) referida(s) disciplina(s) servirá como prova de suficiência, ficando o aluno dispensado de cursá-la(s).

§ 1º - Esse procedimento será automático para as disciplinas constantes da segunda etapa.

§ 2º - Para as possíveis dispensas de disciplinas referentes às provas, realizadas na primeira etapa do processo, os alunos deverão fazer solicitação específica.

§ 3º - Na(s) disciplina(s) que não tiver(em) sido objeto de prova, a Comissão de Graduação da Unidade receptora do aluno, ouvidos os Departamentos, poderá considerar existente a equivalência ou exigir prova, com nota mínima de aprovação 5,0 ou, em último caso, exigir que se curse(m) a(s) disciplina(s).

Art. 7º - Nos termos do parágrafo único do art. 79 do Regimento Geral da USP, disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aproveitadas até o limite de dois terços do total de créditos fixado para o respectivo currículo.

Art. 8º - Excluídas as disciplinas cujas dispensas forem deferidas, os transferidos ficarão obrigados a fazer todas as demais disciplinas do curso, no semestre em que forem oferecidas, cumprindo os pré-requisitos necessários.

Art. 9º - Não serão aceitos pedidos de revisão ou vistas das provas de habilitação.

Art. 10 - Após a divulgação da lista de aprovados na pré-seleção (realizada pela FUVEST), os candidatos aptos à segunda etapa do processo de transferência deverão apresentar sua inscrição, nas datas previamente estabelecidas, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - documento de identidade (cópia autenticada);

II - atestado de matrícula no semestre atual na Instituição de ensino superior de origem ou declaração de vínculo com a mesma (original ou cópia autenticada);

III - histórico escolar do curso superior, contendo o número de horas de cada disciplina, as notas obtidas e critério de rendimento escolar ou sistema de equivalência de notas e critério de aprovação (original ou cópia autenticada) e;

IV - programas das disciplinas cursadas com aprovação na Instituição de Ensino Superior de origem. Os programas deverão ser originais e conter autenticação (carimbo e assinatura da pessoa responsável na Instituição de Ensino) em todas as páginas.

§ único - A inscrição poderá ser feita por procuração simples, desde que a assinatura do candidato seja reconhecida em cartório.

Art. 11 Após a divulgação da lista de aprovados na segunda etapa do processo de transferência deverão estes apresentar seu requerimento de matrícula, nos prazos estabelecidos, acompanhadas dos seguintes documentos:

I - comprovante atualizado de estar regularmente matriculado na instituição de origem;

II - programas das disciplinas cursadas com aprovação na Instituição de Ensino Superior de origem referente ao 2º semestre de 2005. Os programas deverão ser originais e conter autenticação (carimbo e assinatura da pessoa responsável na Instituição de Ensino) em todas as páginas e;

III - Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 1º - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar a cédula de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.

§ 2º - O candidato que tenha realizado estudos equivalentes ao ensino médio (antigo segundo grau), no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar reconhecimento de equivalência de estudos, promovidos pela Secretaria de Educação.



Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º - Os documentos escolares apresentados em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira, no país de origem, e acompanhada da respectiva tradução oficial.

As determinações desta Portaria entrarão em vigor a partir desta data.

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2006.

Prof. Dr. Marcio Mattos Borges de Oliveira
Chefe do Departamento de Administração
FEA-RP/USP